



realizada nos portais dos Conselhos Municipais seguem anexo.

**§1º.** Os conselhos que não obtiveram saldo positivo (**SIM**) em sua avaliação pela comissão avaliadora, poderá ofertar recurso no **prazo de 15 (quinze) úteis** a contar da publicação desta Portaria.

**§2º.** Eventuais recursos deveram ser direcionados ao e-mail [transparencia.cgm@cuiaba.mt.gov.br](mailto:transparencia.cgm@cuiaba.mt.gov.br).

**Artigo 3º.** Após análise dos recursos. Os conselhos supracitados irão receber o Selo Conselho Transparente em data e local a ser definido.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2024.

**HELIO SANTOS SOUZA**

**Controlador Geral do Município**

**Auditor Público Interno**

#### PORTARIA CGM Nº 003 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

**DEFINE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NA ENTREGA DO SELO DA "ESCOLA TRANSPARENTE 2024" DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

**CONSIDERANDO** as atribuições legais conferida à Controladoria Geral do Município, por meio da Lei Complementar nº. 476/2019, bem como pelo Decreto Municipal nº. 5.692 de 2015;

**CONSIDERANDO** o artigo 1º do Decreto nº 5.948, de 26 de janeiro de 2016, que estabelece que o Selo Escola Transparente será entregue anualmente, em sessão solene em data a ser definida pela Controladoria Geral do Município, às unidades de ensino que lançarem as informações no Portal da Transparência e atenderem os critérios de avaliação, e ainda, que os critérios mencionados no caput deste artigo serão definidos mediante Portaria a ser editada pela Controladoria Geral do Município;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os critérios de avaliação estabelecido pela Controladoria Geral do Município (CGM) para o recebimento do "Selo Escola Transparente" 2024 serão os seguintes:

Ter a Unidade de Ensino publicado os primeiros repasses municipais executados no primeiro semestre, até 30 de Outubro de 2024.

Ter a Unidade de Ensino que atendeu a prazo anterior, publicado as demais informações da Gestão Pedagógica e Conselho Deliberativo referentes ao ano de 2024 até o dia 30 de Outubro de 2024.

Ter a Unidade de Ensino publicado os demais repasses até 30 de Abril de 2025.

**Art. 2º** A Diretoria de Transparência irá analisar as publicações de acordo com os critérios aqui estabelecidos.

**Art. 3º** A data e o local da entrega do Selo, deverá ser definida após a publicação do resultado final.

**Art. 4º** O resultado final será publicado até o dia 31/05.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2024.

**HELIO SANTOS SOUZA**

**Controlador Geral do Município**

**Auditor Público Interno**

#### PORTARIA CGM Nº 004 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

**DEFINE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO "SELO CONSELHO TRANSPARENTE 2024" PELOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE CUIABÁ.**

**CONSIDERANDO** as atribuições legais conferidas à Controladoria Geral do Município, por meio do Decreto 7.305 de 31 de julho, bem como pela Instrução Normativa SCS nº 001/2019;

**CONSIDERANDO** o artigo 11 da Instrução Normativa SCS nº 001/2019 que estabelece que os Conselhos que publicarem seus documentos no prazo definido nesta normativa no portal conselho transparente receberão o selo "Conselho Transparente".

#### RESOLVE:

**Artigo 1º:** O critério de avaliação estabelecido pela Controladoria Geral do Município para o recebimento do "Selo Conselho Transparente" 2024 será o seguinte:

#### **Preenchimento completo das informações dos Conselhos nos campos:**

1.1 SOBRE O CONSELHO (exceto Site e Rede Social que não são obrigatórios)

1.2 DATA DE CRIAÇÃO;

1.3 EXISTEM FUNDO (SIM/NÃO);

1.4 TIPO DE CONSELHO;

1.5 COMPOSIÇÃO atualizada, que gera automaticamente a informação de MEMBROS ATIVOS.

#### **Quanto aos documentos referentes ao exercício de 2024 nos Menus obrigatórios**

2.1 Atas (ordinárias e extraordinárias) ou Súmulas da ata reunião;

2.2 Cronogramas de reuniões;(documento deve ser inserido no primeiro semestre do exercício);

2.3 Composição (decreto de nomeação atualizado); ou decreto de prorrogação;

2.4 Legislações: (Lei de criação);

**Art. 2º.** Os Conselhos terão 03(três) prazos para atender no decorrer do exercício de 2024, sendo dividido da seguinte forma:

1. A primeira auditoria será feita no mês de março;

2. A segunda auditoria será feita no mês de junho;

3. A terceira auditoria será feita no mês de dezembro.

**Art. 3º.** O prazo final para atualizar as informações de 2024 no Portal será até 30/12/2024.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2024.

**HELIO SANTOS SOUZA**

**Controlador Geral do Município**

**Auditor Público Interno**

## Procuradoria Geral do Município

### Portaria

#### PORTARIA Nº 001/2024

Institui a Comissão do V Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos na carreira de Procurador do Município de Cuiabá, nos termos da Resolução nº 01/CSPGM/2023, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 33 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, que estabelece que a comissão de concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município será nomeada pelo Conselho Superior da PGM;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Resolução nº 01/CSPGM/2023 em 13 de dezembro de 2023, que regulamenta o V Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos na carreira de Procurador do Município de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 4º da Resolução nº 01/CSPGM/2023, que prevê a composição da Comissão do Concurso pelo Procurador-Geral do Município, por 02 (dois) Procuradores Municipais efetivos e por 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que em 13 de dezembro de 2023 o Conselho Superior da PGM aprovou as indicações para composição da Comissão do V Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos na carreira de Procurador do Município de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o teor do OF.OAB-MT/GP Nº 002/2024, que indicou os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso para composição da Comissão do V Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos na carreira de Procurador do Município de Cuiabá;

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão do V Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos na carreira de Procurador do Município de Cuiabá, nos termos da Lei Complementar nº 208/2010, que será composta pelos seguintes membros:

I – Benedicto Miguel Calix Filho, Procurador-Geral do Município de Cuiabá;

II – Amanda Viana de Vasconcelos Soares, Procuradora do Município de Cuiabá;

III – Thamiris de Oliveira Moraes, Procuradora do Município de Cuiabá;

IV – Ariadne Sella Simões, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso;

V – Helmut Flávio Preza Daltro, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso;

§ 1º – A Comissão será presidida pelo Procurador-Geral do Município de Cuiabá.

§ 2º – As decisões da Comissão serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 2º – Compete à Comissão fiscalizar e acompanhar a execução do V Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos na carreira de Procurador do Município de Cuiabá, nos termos da Resolução nº 01/CSPGM/2023, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou edital específico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 05 de janeiro de 2024

**BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO**

Procurador-Geral do Município de Cuiabá

## Procedimento Administrativo

### Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº 01/CSPGM/2023

Regulamenta o V Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do



Município de Cuiabá-MT.

**O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar Municipal nº 208, de 16 de junho de 2010 e posteriores alterações.

Considerando a necessidade de provimento dos cargos existentes na classe inicial da carreira de Procurador do Município e dos que vierem a vagar durante o prazo de validade do Concurso;

Considerando, ainda, a necessidade da regulamentação do concurso público a ser realizado, na forma do artigo 32, da Lei Complementar Municipal nº 208, de 16 de junho de 2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a abertura do V Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos na carreira de Procurador do Município de Cuiabá observando as normas contidas na Lei Complementar Municipal nº 208, de 16 de junho de 2010, e posteriores alterações, bem como as contidas nesta Resolução e o Edital do Concurso.

Art. 2º O ingresso na carreira Procurador do Município de Cuiabá é privativo de advogado com inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso, que contarem com 03 (três) anos de atividade jurídica, nos termos do art. 35, parágrafo único, VI, da Lei Complementar Municipal nº 208, de 16 de junho de 2010 e Decreto Regulamentador nº 5.700, de 15 de janeiro de 2015.

Art. 3º O concurso público de provas e títulos se destina ao provimento de 06 (seis) cargos vagos na carreira de Procurador do Município de Cuiabá e mais vagas destinadas à composição de cadastro reserva.

Art. 4º A realização do concurso fica sob a responsabilidade da Comissão do concurso designada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, composta pelo Procurador Geral, 02 (dois) procuradores efetivos e 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso, desde a contratação da instituição especializada para a execução integral do certame até a homologação do resultado final.

§ 1º As decisões da Comissão do Concurso serão tomadas por maioria dos votos.

§ 2º A instituição especializada para a execução do certame funcionará como instância recursal, nos termos do Edital.

Art. 5º A execução do Concurso ficará a cargo de instituição especializada a ser contratada e será regulada por edital que conterá todas as disposições sobre o certame, publicado na Gazeta Municipal, no site da instituição contratada e no site oficial da Prefeitura de Cuiabá.

Art. 6º O pedido de inscrição provisória habilitará o candidato a participar das provas objetiva e dissertativa, que será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante pagamento da taxa de inscrição e preenchimento de formulário no qual o candidato declarará que, até o dia do encerramento do prazo para a inscrição definitiva, atenderá aos requisitos previstos no artigo 7º desta Resolução e no Edital do concurso.

Art. 7º O pedido de inscrição definitiva será instruído com a documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

- I- ser brasileiro;
- II - ter concluído o curso de bacharelado em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III- estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar;
- IV- não registrar antecedentes criminais;
- V- possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil, em situação regular;

§ 1º A prova da inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, e o tempo de atividade jurídica deve ser feita no ato da posse.

§ 2º A inexistência de antecedentes criminais para fins de inscrição definitiva será objeto de declaração firmada pelo candidato e comprovação por meio de certidão dos Tribunais Estaduais e Federais das circunscrições de domicílio do candidato dos últimos 05 anos, sob as penas da lei.

§ 3º O candidato que fizer declaração falsa terá a inscrição definitiva cancelada, ficando sujeito às cominações legais.

§ 4º A inscrição definitiva poderá ser requerida mediante procuração com poderes especiais.

Art. 8º As provas do concurso compreenderão quatro fases consistentes em duas provas escritas, sendo uma objetiva e a outra dissertativa, prova oral e prova de avaliação de títulos, as três primeiras de caráter classificatório e eliminatório, e a última de caráter classificatório, na forma disciplinada no edital.

§ 1º O conteúdo da prova escrita abrangerá conhecimento sobre temas relacionados a Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Civil, Processual Civil, Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário, Ambiental, Fundiário e Urbanístico, Financeiro e Legislação Municipal, cuja definição do conteúdo programático de cada área caberá ao Edital do concurso.

§ 2º A prova oral abrangerá conhecimento sobre temas relacionados a Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Ambiental, Fundiário e Urbanístico e Processual Civil, cuja definição do conteúdo programático de cada área caberá ao Edital do concurso.

Art. 9º A elaboração, aplicação e correção das provas escrita, oral e a avaliação de títulos ficarão sob a responsabilidade da instituição executora do concurso.

Art. 10. Será eliminado do concurso o candidato que utilizar meios ilícitos ou fraudulentos em qualquer etapa de sua realização.

Art. 11. O concurso terá validade de 02 (dois) anos a contar da homologação do certame,

podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato do Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. O candidato aprovado que recusar a nomeação perderá o direito à ordem de classificação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do concurso correrão à conta das taxas de inscrição e serão suplementadas, se necessário, com dotação orçamentária própria.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2023.

**BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO**

Presidente do Conselho de Procuradores do Município de Cuiabá

**Câmara Municipal de Cuiabá**

**Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios**

**Processos Licitatórios**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001-2024.**

CONTRATADA: **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA.**

ORIGEM: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.**

CNPJ Nº: **11.383.230/0001-01.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CRACHÁ FUNCIONAL, SEM CORDÃO, TIPO DE PROXIMIDADE, COM IMPRESSÃO FRENTE COLORIDA E VERSO PRETO E BRANCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

VIGÊNCIA: **03 DE JANEIRO DE 2024 A 02 DE JANEIRO DE 2025.**

DATA DE ASSINATURA: **03 DE JANEIRO DE 2024.**

VALOR TOTAL: **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).**

**Secretaria de Gestão de Pessoal**

**Portarias**

**PORTARIA Nº. 26/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**Considerando a Portaria nº 01/2024 de 02.01.2024,**

**R E S O L V E:**

**Art.1º Interromper as férias da servidora Amanda de Freitas Batista Fares, Chefe de Nucleo da Escola do Legislativo, matrícula nº 7682, a partir de 08/01/2024, restando 09 (nove) dias de saldo a gozar.**

**Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**